

JUSTIFICATIVA/RAZÃO DA ESCOLHA E VALOR

FORNECEDOR: ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE PAGAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022001-0001

I. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A locação do sistema integrado de folha de pagamento é pensada para aumentar o grau de automatização das tarefas de rotina, proporcionar maior confiabilidade às informações da Secretaria de Orçamento e finanças e do Departamento de Recursos Humanos, gerar relatórios gerenciais que possam orientar a tomada de decisões a administração de forma eficaz e também promover a descentralização da alimentação de dados do sistema, proporcionando maior rapidez aos fluxos de informação.

O atual sistema de apoio utilizado pela gestão, processa dados cadastrais e funcionais dos servidores do município, visando como principal função a geração de dados e cálculos para emissão mensal da folha de pagamento e procedimentos decorrentes, tais como:

ATIVIDADES A SER REALIZADAS PELO SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL:

- O Sistema de Pessoal deverá ser multiempresa, multitarefa e multiusuário, com permissão por perfil de acesso as telas, empresas, divisões e lançamentos de eventos.
- Possuir parâmetros específicos para a programação de pagamento de adicionais de tempo de serviços, também como opção de intervalo de percentual, com base na quantidade de anos e demonstração legível do progresso do adicional no holerite;
- Deverá oferecer possibilidades de manipulação completa dos dados do trabalhador, tais como características e pessoais informações de admissão, situação, eventos fixos, movimento férias, licenças e afastamentos, cadastro de dependentes, pensão alimentícia, histórico de transferência, individual e coletiva de cargo, salário, divisão, unidade/custeio e local de trabalho;
- Possuir assistente para inclusão de eventos fixos e eventuais coletivos, filtrado por diversos critérios, possuir manutenção de eventos variáveis otimizadas para lançamento de empréstimos gerando apenas um registro;

- Possuir declarações ao INSS CAT e PPP;
- Registrar e manipular informações de controle dos dispositivos de avaliação exigidos pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/07/98;
- Possuir manutenção de cadastro e do movimento mensal de contribuintes autônomos e tomador de obra para informações à SEFIP;
- O cálculo da folha mensal deverá conter as opções individualizadas ou gerais, adiantamento de impressão apenas das gozadas e abono pecuniário;
- Cálculo de licença – prêmio;
- Folha complementar com diversas opções de apuração e demonstração e demonstração no mês desejado;
- Adiantamento e fechamento do 13º Salário, com opção de pagamento da primeira parcela ao longo do exercício por diversos critérios, tais como mês do aniversário, solicitação do servidor, etc;
- Rescisão normal e complementar;
- Possibilitar a impressão do recibo de pagamento em papel personalizado, inclusive frente e verso, e formulário fixo de gráfica com alta velocidade em impressoras matriciais.
- Folha de pagamento e resumo completo para contabilização;
- Relação da previdência e resumo completo para contabilização;
- Relação da previdência, IRRF e FGTS;
- Geração de arquivos conforme layout para SEFIP, CAGED, RAIS DIRF, exportar e importar PASEP, opção para SIPREV crédito bancário com opção para gerar grupos intercalados de cargo, divisão, subdivisão, unidade/custeio, vínculo entre outros;
- Relação de trabalhos que possuem um determinado evento no cadastro de fixos, eventuais ou no movimento, com diversos filtros, agrupamentos e ordenações;
- Possibilitar opção para impressão de demonstrativo de cargos/funções/empregos entre outros arquivos e relatórios para o Tribunal de Contas.
- Controle do PIS/PASEP, desde a informação solicitada pelo banco até os valores a serem pagos na folha;
- Emissão de etiquetas personalizadas;

- Gerador de relatórios;
- Informe de rendimentos;
- Ficha financeira do trabalhador por período, ficha financeira da unidade/custeio, planilha de custos, etc.;
- Manutenção de concursos, processos seletivos e currículo;
- Cálculo e controle de margem consignável;
- Possibilitar criação de campos personalizados no cadastro do trabalhador;
- Permitir a criação de layout de importação de valores eventuais;
- Permitir a criação de layout de exportação de qualquer dado do sistema;
- Controlar e executar atos de pessoal com possibilidade de gerar o documento ou armazenar em PDF.

Tendo como base a pesquisa de mercado feita pelo Departamento de Compras, bem como o histórico dos serviços prestados pela Contratada, todos atestando sua isonomia, presteza, compromisso e profissionalismo, além da constatação da qualificação técnica dos serviços, a contratação dos serviços acima elencados apresentados pela empresa: **ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 17.422.433/0001-38**, atenderá com qualidade, presteza e de forma idônea as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, da Secretaria de Orçamento e Finanças e do Departamento de Recursos Humanos elevando economicamente os gastos, agilizando os processos e cumprimento de prazos, apresentando sempre foco na modernização dos processos que integram todo o ciclo de gestão de serviços do Município.

A contratação da empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 17.422.433/0001-38**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se perfeitamente, no dispositivo enumerado na Lei de Licitações e Contrato. Consoante comprovação como condition *sine qua non* à contratação direta.

JUSTIFICATIVA/RAZÃO DA ESCOLHA DO VALOR

II. RAZÃO DA ESCOLHA DO VALOR

A presente contratação, em caráter emergencial, com a empresa: **ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 17.422.433/0001-38**, que atualmente possui o sistema integrado de folha de pagamento instalados é essencial e imprescindível para a continuidade dos serviços públicos prestados pela municipalidade, estando o preço nas mesmas condições pactuadas através do contrato que expira em 30.01.2020, aplicando-se o reajuste do Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC, ocorrido no período, previsto no contrato.

O prestador apresentou proposta total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o que condiz perfeitamente com o disposto do Art. 24, II da Lei 8.666/93, onde o limite dispensável é de R\$ 17,6 mil.

Por se tratar de uma solução integrada construída pelo esforço de um único fornecedor, o parcelamento não é aplicável por conduzir a riscos elevados a execução do projeto, tendo em vista o ponto crítico de gerir conflitos entre fornecedores de itens de serviços que integram a solução, e por não ser prática usual no mercado para esse tipo de projeto o fracionamento dos seus itens.

Acrescenta-se que o parcelamento é a situação atual da qual se busca sair para melhorar a eficiência dos serviços e processos regional, economia de recursos, eliminar retrabalho, desincumbir-se da prospecção e novas tecnologias de software, uma vez que a evolução da solução vencedora passa a ser um indicador direto de tais evoluções. Portanto, os itens que compõem a Solução, não são fracionáveis por se caracterizarem como parte integrante da mesma que é unitária. Fracionar os serviços neste tipo de aquisição conduz a altos riscos de inviabilidade do projeto nos prazos desejados para execução.

CONCLUSÃO

Considerando que o sistema de locação de folha de pagamento oferecido pela empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 17.422.433/0001-38**, representa uma alternativa pertinente, pois já foi testado e utilizado com sucesso comprovado pelo Departamento de Recursos Humanos do Município e Secretaria de

Orçamento e finanças, justifica-se que a contratação da empresa para prestação de serviço de locação do sistema integrado de folha de pagamento possibilitará uma melhor realização dos serviços e atenderá aos princípios Constitucionais, ao interesse público, e aos deveres da boa administração, nas mais variadas formas.

Por fim submetemos os autos do Processo Administrativo nº022001-0001 à Assessoria Jurídica para examinar e entendendo possível, aprovar minuta do contrato.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 17 de janeiro de 2020.


MARIA LIA SILVA E SILVA
Sec. Mun. de Planejamento e Administração
Port.: nº 026/2017-GP